



# PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ITAGUAÇU

Estado do Espírito Santo

[www.itaguacu.es.gov.br](http://www.itaguacu.es.gov.br) – [itaguacu@itaguacu.es.gov.br](mailto:itaguacu@itaguacu.es.gov.br)

Rua Vicente Peixoto de Mello, nº. 08 – Centro – Itaguacu (ES) – CEP 29690-000

Tel: (27) 37251103 - Telefax (27) 37251706

## LEI N.º 1.711/2019

### **ALTERA A LEI 1.677/2018 (REGULAMENTA O ESTÁGIO DE ESTUDANTES DE NÍVEL SUPERIOR E MÉDIO NA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL DE ITAGUAÇU) E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

Faço saber a todos os habitantes do Município de Itaguacu-ES, que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica acrescentado os incisos III e IV, ao artigo 7 da Lei 1.319/2011 com a seguinte redação:

“Art. 7º (...)

(...)

III – 70% (setenta por cento) do menor salário pago do quadro de Pessoal Permanente da Administração Municipal para alunos de educação profissional, de ensino médio (técnico e regular), com jornada de 6 (seis) horas diárias;

IV – 80% (oitenta por cento) do menor salário pago do quadro de Pessoal Permanente da Administração Municipal para alunos do ensino de nível superior, com jornada de 6 (seis) horas diárias;

Art. 2º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º- Ficam revogadas as disposições em contrário.

Publique-se e Cumpra-se.

Gabinete do Prefeito Municipal de Itaguacu-ES, 10 de abril de 2019.

**DARLY DETTMANN**

Prefeito Municipal

Publicado em 10/04/2019.

**EDVÂNIA SONIA PAGUNG SOARES DA MOTA**

Secretária Municipal de Administração

Decreto nº. 7.877/2015